Apresentação: 19/11/2026 12:21:56.960 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1072/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.072, DE 2025

(MENSAGEM Nº 195, DE 2025)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Santa Helena de Goiás a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATORA: Deputada SILVYE ALVES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 12.304, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Santa Helena de Goiás, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

CD260125217500

input_1795101684124_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260125217500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

Apresentação: 19/11/2026 12:21:56.960 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1072/2025
PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.072, de 2025.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

CD260125217500

input_1795101684124_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260125217500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves

Apresentação: 19/11/2026 12:21:56.960 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1072/2025
PRL n.1

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.072, de 2025.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2026.



Deputada Federal SILVYE ALVES
RELATORA

CD260125217500

input_1795101684124_arquivo
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260125217500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves